



## TERMO DE CONTRATO Nº 215/2025

A **PREFEITURA DE FERNANDÓPOLIS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 47.842.836/0001-05, sediada à Rua Porto Alegre, nº 350, Jd. Santa Rita, Fernandópolis/SP, neste instrumento representada pelo Prefeito Municipal, Sr. João Paulo Sales Cantarella, nomeado em 01 de janeiro de 2025 pelo Termo de Posse da Câmara Municipal de Fernandópolis para a Legislatura 2025/2028, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **TRANSPORTE COLETIVO GRANDE MARILIA LTDA**, CNPJ nº 35.532.864/0001-39, com sede na Rua Marcos Bortion, nº233 - Jardim Santa Antonieta - Marília-SP - CEP: 17512-330, Fone: (14) 3303-3550, doravante designada **CONTRATADA**, neste instrumento representada por seu Representante Legal, Sr.(a) EMERSON DE JESUS e PAULA ANELY SIKANSI, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 17.755/2025 e em observância às disposições das Leis nºs 14.133/21, 12.587/12, 8.987/95, na Lei Complementar Municipal nº262 de 04/04/2024 e demais legislação aplicável, **resolvem celebrar o presente Termo de Contrato**, decorrente da **Dispensa Eletrônica nº 101/2025** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Contratação Emergencial de Empresa Especializada para a Prestação e Exploração dos Serviços de Transporte Público Coletivo de Passageiros do Município de Fernandópolis, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MENSAL DE KM	QUANTIDADE ANUAL DE KM	VALOR UNITÁRIO DO KM	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	<b>PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS</b>  1. Prestação e exploração do serviço público de transporte coletivo de passageiros, em caráter contínuo, com operação mínima de 31.180 km/mês e utilização de <b>frota composta por 6 (seis) veículos</b> .	4391	KM	31.180	374.160	R\$ 10,59	R\$ 330.196,20	R\$ 3.962.354,40



	<p>Os veículos deverão ser do <b>tipo urbano, ônibus ou micro-ônibus</b>, devendo atender aos seguintes requisitos mínimos:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>● Sistema de bilhetagem eletrônica instalado desde o início da operação, permitindo acesso <b>on-line</b> pela Prefeitura para acompanhamento da quantidade de usuários transportados, por tipo, e das informações sobre venda antecipada.</li><li>● Ar condicionado.</li><li>● Capacidade mínima de <b>20 passageiros sentados</b>.</li><li>● Comprimento mínimo de <b>8 (oito) metros</b>.</li><li>● Ano de fabricação máximo de <b>4 (quatro) anos</b>.</li><li>● Catraca e validador embarcados para controle do fluxo de passageiros.</li><li>● Elevador para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, atendendo integralmente às normas de acessibilidade vigentes.</li><li>● Conformidade obrigatória com as seguintes normas técnicas:<ul style="list-style-type: none"><li>○ <b>ABNT NBR 15570</b> – Requisitos para veículos de característica urbana para transporte coletivo de passageiros;</li><li>○ <b>ABNT NBR 14022</b> – Acessibilidade em veículos de</li></ul></li></ul>							
--	---	--	--	--	--	--	--	--



	transporte coletivo.							
--	-------------------------	--	--	--	--	--	--	--

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência.

1.2.2. A Proposta do contratado.

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo da vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.3. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA: DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

### **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

#### **Condições de Execução**

3.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.1.1. Início da execução do objeto: Imediatamente após a Ordem de Serviço.

3.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

3.1.2.1. A CONTRATADA deverá assegurar a prestação do serviço público de transporte coletivo em conformidade com os seguintes requisitos operacionais mínimos e padrões de qualidade:



### 3.1.2.1.1. Frota e Manutenção:

3.1.2.1.1.1. Manter a frota contratada de 6 (seis) veículos (5 operacionais + 1 reserva) em plenas e permanentes condições de uso, segurança, higiene e conforto, atendendo a todos os requisitos técnicos estabelecidos no Item 1.1.

3.1.2.1.1.2. Em caso de pane ou acidente que impeça a circulação de um veículo operacional, a substituição pela unidade de reserva deve ocorrer no menor tempo possível, não devendo ultrapassar o limite máximo de 60 (sessenta) minutos no perímetro urbano.

3.1.2.1.1.3. Realizar limpeza e desinfecção diária interna e externa dos veículos.

### 3.1.2.1.2. Rigor na Operação:

3.1.2.1.2.1. Garantir o cumprimento rigoroso de todos os horários e itinerários definidos, sendo a tolerância máxima para atrasos ou adiantamentos de 5 (cinco) minutos por ponto de controle.

3.1.2.1.2.2. A operação deve ser contínua durante os dias e horários previstos, exceto em casos de força maior devidamente comprovados.

### 3.1.2.1.3. Tecnologia, Dados e Fiscalização:

3.1.2.1.3.1. Fornecer, instalar e manter em perfeito funcionamento o Sistema de Bilhetagem Eletrônica e o Sistema de Posicionamento Global (GPS) ou similar em 100% da frota operacional e reserva, conforme especificado no Item 1.1.

3.1.2.1.3.2. O sistema de GPS deve permitir o monitoramento em tempo real pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte (SMTT) para fins de fiscalização do cumprimento de horários, percursos e velocidade.

3.1.2.1.3.3. A CONTRATADA tem a obrigação de fornecer à SMTT, mediante solicitação, acesso irrestrito aos dados de bilhetagem e GPS, bem como relatórios diários e/ou semanais de desempenho operacional (quilometragem percorrida, frequência de viagens, etc.).

### 3.1.2.1.4. Pessoal:

3.1.2.1.4.1. A equipe operacional (motoristas) deve estar devidamente uniformizada, identificada e receber capacitação periódica para prestar o serviço com urbanidade, cortesia e segurança aos usuários.

## Itinerário, Frequência e Quilometragem



3.2. A CONTRATADA deverá realizar o transporte público de passageiros conforme as linhas, itinerários e quadros de horários definidos a seguir, que deverão ser rigorosamente cumpridos na sua integralidade.

3.2.1. Quadro de Linhas e Percursos (Dia Útil): O serviço deve atender minimamente as seguintes linhas, percursos e horários de primeira e última partida, de Segunda a Sexta-feira:

a) Linha 1 - FEEF / Araguaia (Primeiro horário com saída em pontos diferentes, demais horários com saída na Praça da Matriz – Rota)

- Percurso (Km): 13,1 km
- Bairros Principais Atendidos: Jardim Alvorada, Jardim Santa Helena, Jardim Araguaia, Residencial Alto das Palmeiras, Residencial Sol Nascente e Jardim Eldorado.
- Horários: 05:50, 07:20, 09:20, 11:20, 13:20, 15:20 e 17:20

b) Linha 1 - Brasilândia / Universitário (Todos os horários com saída na Praça da Matriz – Rota)

- Percurso (Km): 14,3 km
- Bairros Principais Atendidos: Brasilândia e Parque Universitário (Intercalada à Linha 1 - Araguaia/FEEF).
- Horários: 06:20, 08:20, 10:20, 12:20, 14:20, 16:20 e 18:20

c) Linha 2 - CDH – Planalto (Todos os horários com saída na Praça da Matriz – Rota)

- Percurso (Km): 12,4 km
- Bairros Principais Atendidos: CDH e Planalto
- Horários: 06:00, 07:20, 08:20, 09:20, 10:20, 11:40, 12:20, 13:20, 14:20, 15:20, 16:20, 17:40 e 18:20

d) Linha 3 - Paraíso / Uirapuru (Primeiro horário com saída em pontos diferentes, demais horários com saída na Praça da Matriz – Rota)

- Percurso (Km): 14,8 km
- Bairros Principais Atendidos: Paraíso e Uirapuru
- Horários: 06:25, 07:20, 08:20, 09:20, 10:20, 11:40, 12:20, 13:20, 14:20, 15:20, 16:20, 17:40 e 18:20



e) Linha 4 - São Francisco (Primeiro horário com saída em pontos diferentes, demais horários com saída na Praça da Matriz – Rota)

- Percurso (Km): 13,3 km
- Bairros Principais Atendidos: São Francisco
- Horário: 06:30, 07:20, 08:20, 09:20, 10:20, 11:40, 12:20, 13:20, 14:20, 15:20, 16:20, 17:40 e 18:20

f) Linha 5 – Brasitânia / Centro

- Percurso (Km): 47,8 km
- Bairros Principais Atendidos: Distrito de Brasitânia.
- Horários: 05:45 (Saída de Brasitânia para Fernandópolis), 06:20 (Saída de Fernandópolis para Brasitânia), 06:50 (Saída de Brasitânia para Fernandópolis), 07:20 (Saída de Fernandópolis para Brasitânia), 09:30 (Saída de Brasitânia para Fernandópolis), 10:20 (Saída de Fernandópolis para Brasitânia), 11:45 (Saída de Brasitânia para Fernandópolis), 14:25 (Saída de Fernandópolis para Brasitânia), 16:40 (Saída de Brasitânia para Fernandópolis), 17:35 (Saída de Fernandópolis para Brasitânia) e 18:05 (Saída de Brasitânia para Fernandópolis)

g) Linha FEF – Unibrasil

- Percurso (Km): 75,1 km
- Bairros Principais Atendidos: Atendimento aos campi da Fundação Educacional de Fernandópolis (FEF) e Unibrasil.
- Horários: 14:50 (Saída de Brasitânia para Fernandópolis) e 22:00 (Saída de Fernandópolis para Brasitânia)

3.2.2. Quadro de Linhas e Percursos (Sábado): O serviço deve atender minimamente as seguintes linhas, percursos e horários de primeira e última partida:

a) Linha 1 - FEEF / Araguaia (Todos os horários com saída na Praça da Matriz – Rota)

- Percurso (Km): 13,1 km
- Bairros Principais Atendidos: Jardim Alvorada, Jardim Santa Helena, Jardim Araguaia, Residencial Alto das Palmeiras, Residencial Sol Nascente e Jardim Eldorado.
- Horários: 07:20, 10:20 e 13:20

b) Linha 1 - Brasilândia / Universitário (Todos os horários com saída na Praça da Matriz – Rota)



- Percurso (Km): 14,3 km
- Bairros Principais Atendidos: Brasilândia e Parque Universitário (Intercalada à Linha 1 - Araguaia/FEEF).
- Horários: 08:20 e 11:20

c) Linha 2 - CDH – Planalto (Todos os horários com saída na Praça da Matriz – Rota)

- Percurso (Km): 12,4 km
- Bairros Principais Atendidos: CDH e Planalto
- Horários: 06:20, 08:20, 10:20 e 12:20

d) Linha 3 - Paraíso / Uirapuru (Todos os horários com saída na Praça da Matriz – Rota)

- Percurso (Km): 14,8 km
- Bairros Principais Atendidos: Paraíso e Uirapuru
- Horários: 07:20, 09:20, 11:20 e 13:20

e) Linha 4 - São Francisco (Todos os horários com saída na Praça da Matriz – Rota)

- Percurso (Km): 13,3 km
- Bairros Principais Atendidos: São Francisco
- Horários: 06:20, 09:00 e 12:20

f) Linha 5 – Brasitânia

- Percurso (Km): 47,8 km
- Bairros Principais Atendidos: Distrito de Brasitânia.
- Horários: 07:00 (Saída de Brasitânia para Fernandópolis) e 12:20 (Saída Fernandópolis para Brasitânia)

3.2.3. Os quadros de horário detalhados, com todas as viagens, serão formalizados por meio da Ordem de Serviço a ser emitida pela SMTT.

3.2.4. A Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte (SMTT) poderá alterar, ampliar ou suprimir trajetos e horários mediante Ordem de Serviço, sem alteração dos custos, desde que não haja aumento na quilometragem mensal total contratada.

### **Limite de Quilometragem**

3.3. O serviço a ser remunerado mensalmente está limitado ao máximo de 31.180 km/mês (quilometragem operacional e ociosa), totalizando 374.160 km no período de 12 meses.



## **Rotas/Itinerários Detalhados**

3.4. As rotas descritas a seguir são baseadas no traçado operacional da Concessão anterior, e devem ser rigorosamente seguidas pela Contratada. A Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte (SMTT) poderá alterar, ampliar ou suprimir trajetos e horários mediante Ordem de Serviço, sem alteração dos custos, desde que não haja aumento na quilometragem mensal total contratada.

a) Linha 1 - Araguaia / FEEF (Percorso: 13,1 km)

- Itinerário (Exemplo de Ruas Principais): Rua São Paulo (Ponto de Integração), Av. Milton Terra Verde, Rua Santa Catarina, Rua Cherubim Zanaroli, Av. Getúlio Vargas, Av. Litério Grecco, Rua José Garcia Pelaio, Rua Valério Angeluci, Av. Augusto Cavalim, Av. Acesso a Faculdade, Fundação Educacional de Fernandópolis, Rua Luis Giacheto, Tv. Alcides Brumati, Rua María Eudóxia Campos Rolin, Rua Vitório Delas Rovere (e demais ruas no trecho de retorno).

b) Linha 1 - Brasilândia / Universitário (Percorso: 14,3 km)

- Bairros: Brasilândia e Parque Universitário.
- Itinerário: A rota deverá cobrir as principais vias de acesso e circulação interna dos bairros Brasilândia e Parque Universitário, com ponto de integração na área central, e seguindo o traçado de ruas e avenidas definido pela SMTT, que será detalhado na Ordem de Serviço.

c) Linha 2 - CDH - Planalto (Percorso: 12,4 km)

- Bairros: CDH e Planalto.
- Itinerário: A rota deverá cobrir as principais vias de acesso e circulação interna dos bairros CDH e Planalto, com ponto de integração na área central, e seguindo o traçado de ruas e avenidas definido pela SMTT, que será detalhado na Ordem de Serviço.

d) Linha 3 - Paraíso / Uirapuru (Percorso: 14,8 km)

- Bairros: Paraíso e Uirapuru.
- Itinerário: A rota deverá cobrir as principais vias de acesso e circulação interna dos bairros Paraíso e Uirapuru, com ponto de integração na área central, e seguindo o traçado de ruas e avenidas definido pela SMTT, que será detalhado na Ordem de Serviço.

e) Linha 4 - São Francisco (Percorso: 13,3 km)



- Bairros: São Francisco.
- Itinerário: A rota deverá cobrir as principais vias de acesso e circulação interna do bairro São Francisco, com ponto de integração na área central, e seguindo o traçado de ruas e avenidas definido pela SMTT, que será detalhado na Ordem de Serviço.

f) Linha 5 - Brasitânia (Percorso: 47,8 km)

- Bairros: Distrito de Brasitânia.
- Itinerário: A rota deverá cobrir as principais vias de acesso e circulação interna do Distrito de Brasitânia, com ponto de integração na área central de Fernandópolis, e seguindo o traçado de ruas e avenidas definido pela SMTT, que será detalhado na Ordem de Serviço.

g) Linha FEF – Unibrasil (Percorso: 75,1 km)

- Bairros: Fundação Educacional de Fernandópolis (FEF) e Unibrasil.
- Itinerário: A rota deverá cobrir as principais vias de acesso e circulação interna dos bairros e vias que interligam a área central e os campi da FEF e Unibrasil, com ponto de integração na área central, e seguindo o traçado de ruas e avenidas definido pela SMTT, que será detalhado na Ordem de Serviço.

### **Garantia do Serviço**

3.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

### **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

3.6. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.7. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.8. As comunicações entre a Prefeitura de Fernandópolis e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



3.9. A Prefeitura de Fernandópolis poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.10. Após a assinatura do contrato, a Prefeitura de Fernandópolis poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Fiscalização**

3.11. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

3.12. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.13. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.14. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

3.15. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.16. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.17. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

3.18. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



3.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

3.20. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

### **Gestor do Contrato**

3.21. Cabe ao gestor do contrato:

3.21.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da Ordem de Serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

3.21.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

3.21.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.21.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

3.21.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Câmara Permanente Processante de Apuração de Responsabilidade Contratual – CPPARC.



3.21.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

3.21.7. Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de R\$ R\$ 3.962.354,40 (Três milhões, novecentos e sessenta e dois mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos).

#### **6. CLÁUSULA SEXTA: DOS CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E PAGAMENTO**

##### **Recebimento**

6.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 30 (tinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços prestados nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação**

6.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.9.1. O prazo de validade.

6.9.2. A data da emissão.

6.9.3. Os dados do contrato e do órgão contratante.

6.9.4. O período respectivo de execução do contrato.

6.9.5. O valor a pagar.

6.9.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

6.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

6.12. A Administração deverá realizar consulta para:



- 6.12.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.
- 6.12.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 6.13. Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 6.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Setor Demandante comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.15. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.
- 6.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação de habilitação.

### **Prazo de Pagamento**

- 6.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- 6.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC/IBGE de correção monetária.

### **Forma de Pagamento**

- 6.19. Pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.
- 6.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



6.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.22. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.23. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **Antecipação de Pagamento**

6.24. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA REPACTUAÇÃO**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrepactuáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, datadas de 16/12/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão repactuados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. As repactuações subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros da última repactuação.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de repactuação, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para a repactuação será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para repactuação venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para repactuação do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O repactuamento será realizado por apostilamento.

## **8. CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir do Contratado o integral cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato, no edital e em seus anexos.

8.3. Receber os serviços prestados no prazo, local, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência, observadas as regras de recebimento provisório e definitivo previstas na Lei nº 14.133/2021.

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sempre que forem constatadas falhas, vícios, desconformidades técnicas, execução inadequada ou descumprimento dos parâmetros de qualidade, para que proceda, às suas expensas, à correção, reexecução ou complementação dos serviços.

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.6. Em caso de controvérsia sobre a execução dos serviços — quanto à qualidade, extensão ou conformidade — comunicar o Contratado para emissão da Nota Fiscal correspondente à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado no prazo, forma e condições previstas neste Contrato e no Termo de Referência, desde que atendidos os requisitos legais para a liquidação da despesa.

8.8. Aplicar ao Contratado as penalidades previstas na legislação e neste Contrato, quando cabíveis.

8.9. Notificar a Câmara Permanente Processante de Apuração de Responsabilidade Contratual – CPPARC para adoção das medidas pertinentes sempre que houver descumprimento contratual.



8.10. Emitir decisão, de forma expressa e fundamentada, sobre todas as solicitações e reclamações do Contratado relacionadas à execução deste Contrato, excetuadas aquelas manifestamente impertinentes, protelatórias ou irrelevantes para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração decidirá sobre requerimentos no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do protocolo, admitida prorrogação motivada por igual período.

8.11. Responder a eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro formulados pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.12. Notificar os emitentes das garantias apresentadas pelo Contratado sobre a instauração de processo administrativo para apuração de descumprimento contratual.

8.13. Comunicar ao Contratado quaisquer alterações decorrentes de determinação administrativa ou de ajustes necessários à adequada execução dos serviços, observados os limites e hipóteses previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8.14. A Administração não responderá por compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, nem por danos causados a terceiros em razão de atos do Contratado, seus empregados, prepostos ou representantes.

## **9. CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1. O Contratado deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da prestação adequada dos serviços, observados os prazos, especificações e condições estabelecidas.

9.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo durante a execução contratual, especialmente para fins de comunicação e recebimento de notificações.

9.3. A Administração poderá recusar a indicação ou manutenção do preposto, desde que justificadamente, devendo o Contratado proceder à imediata substituição.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados.



9.5. Executar os serviços conforme as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e da proposta vencedora, observando rigorosamente os parâmetros de qualidade, desempenho, segurança, normas técnicas aplicáveis e legislação pertinente.

9.6. Corrigir, refazer ou complementar, às suas expensas e no prazo fixado pelo fiscal do contrato, quaisquer serviços executados em desacordo com as especificações contratadas, bem como sanar falhas, vícios, erros ou desconformidades constatadas.

9.7. Responder pelos danos decorrentes de serviços executados inadequadamente ou com falhas, nos termos do Código Civil, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não sendo afastada tal responsabilidade pela fiscalização exercida pelo Contratante. A Administração poderá descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, quando exigida, os valores correspondentes aos danos apurados.

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou de agente que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

9.9. Quando não for possível à Administração verificar eletronicamente a regularidade do contratado, este deverá apresentar ao setor responsável pela fiscalização os documentos exigidos no Termo de Referência, devidamente válidos e atualizados durante toda a vigência contratual.

9.10. Manter a regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e demais condições exigidas na fase de habilitação durante toda a vigência contratual, nos termos do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

9.11. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento das obrigações contratadas, especialmente caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

9.12. Prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pela Administração, garantindo pleno acesso aos documentos essenciais relacionados à execução dos serviços.

9.13. Suspender a execução dos serviços quando houver determinação expressa do Contratante, especialmente quando houver risco de execução em desconformidade ou potencial de causar prejuízo à Administração.



- 9.14. Responder pela integridade dos serviços até seu efetivo recebimento pela Administração, suportando integralmente eventuais prejuízos decorrentes de falha executiva, erro técnico, má prestação ou descumprimento das obrigações contratuais.
- 9.15. Fornecer todos os recursos humanos, materiais, equipamentos e meios necessários à adequada execução dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência.
- 9.16. Submeter previamente ao Contratante, por escrito, qualquer solicitação de alteração de metodologia, técnica, procedimento ou especificação, devidamente justificada, ficando sua aceitação condicionada à avaliação técnica e autorização formal da Administração.
- 9.17. Não utilizar mão de obra em desconformidade com a legislação trabalhista, especialmente quanto à proibição de trabalho infantil e ao cumprimento das normas de saúde e segurança.
- 9.18. Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, conforme art. 55, XIII, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.19. Cumprir a legislação referente à reserva de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitadas da Previdência Social, quando aplicável, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.20. Comprovar, quando solicitado pelo fiscal do contrato, a efetiva observância das reservas de vagas previstas em lei, mediante apresentação dos documentos pertinentes.
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações, documentos, dados ou acessos obtidos em razão da execução contratual, respondendo civil e penalmente por eventual divulgação indevida.
- 9.22. Arcar com eventuais ônus decorrentes de erro na formulação de sua proposta, especialmente quanto ao dimensionamento dos custos e quantitativos necessários ao cumprimento integral das obrigações assumidas, exceto nas hipóteses do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.
- 9.23. Cumprir todas as normas legais vigentes, bem como regras de segurança, proteção ao patrimônio público e procedimentos definidos pelo Contratante para execução dos serviços.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD**

10.1. Somente serão divulgados os dados pessoais que sejam imprescindíveis ao interesse público, assim entendido como aquele que atende ao direito fundamental consagrado no inciso XXXIII do artigo 5º, conjugado com o artigo 37 da Constituição, ou seja, aquilo que é necessário e indispensável para o controle social da transparência pública.

10.2. No inciso V do art. 7º da LGPD há hipótese específica de tratamento de dados pessoais quando necessário à execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados.

10.3. O consentimento específico do titular é tácito, nesses casos, em decorrência da autonomia da vontade expressa no momento da realização do instrumento contratual, ou seja, não sendo necessária nova previsão expressa para o tratamento decorrente do ato (art. 7º, inciso V, da LGPD).

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato.
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c) Der causa à inexecução total do contrato.
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato.



- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 12.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do 7.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 12.2.4. Multa:
- 12.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.
- 12.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando houver.
- 12.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 12.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
- 12.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.
- 12.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de XX% (xxxxx por cento) a 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

12.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

12.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 2% (dois por cento) do valor da contratação.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente.

12.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.

12.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.



- 12.9.2. As peculiaridades do caso concreto.
- 12.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 12.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante.
- 12.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade.
- 12.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.
- 12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações assumidas por ambas as partes, ainda que tal ocorra antes do término do prazo de vigência.

13.2. Caso as obrigações não sejam cumpridas no prazo contratual, a vigência poderá ser prorrogada exclusivamente para fins de conclusão do fornecimento, quando houver interesse da Administração e desde que presentes os requisitos legais para prorrogação.

13.3. Quando a não conclusão do fornecimento decorrer de culpa do Contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sujeitando-se à aplicação das sanções previstas em lei e neste contrato.

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato, adotando as medidas legais cabíveis para assegurar a continuidade do atendimento da necessidade administrativa, inclusive mediante contratação de remanescente, nova licitação ou outro meio admitido em lei.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes do cumprimento integral das obrigações ou antes do término da vigência, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como por acordo entre as partes, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesses casos, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

13.4.2. A alteração social, transformação societária ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa não implicará extinção contratual se não comprometer sua capacidade de cumprir o objeto contratado.

13.4.2.1. Havendo mudança da pessoa jurídica contratada, a alteração subjetiva deverá ser formalizada mediante termo aditivo, observados os requisitos legais.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e dos valores ainda devidos.

13.5.3. Apuração de eventuais indenizações, multas ou recomposições devidas.

13.6. A extinção do contrato não impede o reconhecimento de desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido durante sua execução, hipótese em que poderá ser concedida indenização mediante termo indenizatório, nos termos do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha atuado na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que seja seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios do Município, consignados no Orçamento Geral vigente, devidamente aprovados pela Lei Orçamentária nº 5.583/2024, conforme classificação orçamentária abaixo descrita:

**Órgão/Unidade:**

021601 – SECRETARIA MUNICIPAL DO TRÂNSITO E TRANSPORTE

**Programa/Projeto/Atividade:**

26.782.0013.2095.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRÂNSITO E TRANSPORTE

**Natureza da Despesa:**

3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial da Prefeitura de Fernandópolis.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO**

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Fernandópolis, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Fernandópolis-SP, 23 de dezembro de 2025.



JOÃO PAULO SALES CANTARELLA

**Prefeito Municipal**

**gov**br

Documento assinado digitalmente  
**EMERSON DE JESUS**  
Data: 27/12/2025 12:33:10-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**gov**br

Documento assinado digitalmente  
**PAULA ANELY SIKANSI**  
Data: 27/12/2025 16:07:03-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**TRANSPORTE COLETIVO GRANDE MARILIA LTDA**

**EMERSON DE JESUS**

**PAULA ANELY SIKANSI**

**TESTEMUNHAS:**

---

FABIO SANTANA CREMA

---

GEOVANI COSTA CARVALHO



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E524-1A79-C11C-AD3F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EMERSON DE JESUS (CPF 119.XXX.XXX-85) em 27/12/2025 12:33:10 GMT-03:00  
Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ PAULA ANELY SIKANSI (CPF 150.XXX.XXX-13) em 27/12/2025 16:07:03 GMT-03:00  
Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ FABIO SANTANA CREMA (CPF 400.XXX.XXX-62) em 05/01/2026 08:42:40 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GEOVANI COSTA CARVALHO (CPF 473.XXX.XXX-16) em 05/01/2026 08:47:38 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOÃO PAULO SALES CANTARELLA (CPF 184.XXX.XXX-57) em 05/01/2026 14:02:59 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fernandopolis.1doc.com.br/verificacao/E524-1A79-C11C-AD3F>